

DECRETO N.º 5633/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CREDENCIAIS PARA VAGAS DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS IDOSAS E DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e resoluções do CONTRAN nº 303 e 304 ambas de 18 de novembro de 2008, será emitido pela Poder Público Municipal a partir desta data as CREDENCIAIS exigidas para as vagas de estacionamentos destinadas exclusivamente às pessoas idosas e veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - As CREDENCIAIS serão conforme modelos descritos no anexo II da Resolução 303 e anexo II da resolução 304, ambas do CONTRAN e, serão emitidas pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 3º - As CREDENCIAIS autorizarão vagas gratuitas para ser utilizadas exclusivamente para veículos utilizados por pessoa idosa e, veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com as legendas “exclusivo idoso” e com o “símbolo internacional de acesso (exclusivo deficiente físico)” previstos respectivamente nos anexos I das Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.

Art. 4º - O prazo máximo de estacionamento na vaga exclusiva será de duas horas.

Art. 5º No caso de estacionamento rotativo pago, as normas serão conforme Lei de criação do sistema, quanto à gratuidade ou pagamento do estacionamento.

Art. 6º - A autorização concedida por meio da CREDENCIAL somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e, quando estacionado, deverá estar colocado sobre o painel do veículo com frente voltado para cima.

Art. 7º - O requerimento para a emissão da CREDENCIAL deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade civil ou carteira nacional de habilitação e, comprovante de residência autenticadas ou acompanhadas dos documentos originais.

Art. 8º - No caso de vagas para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, deverá ser apresentado atestado ou laudo médicos, originais, informando a dificuldade ou incapacidade de locomoção.

Art. 9º - A validade da CREDENCIAL será de um ano a partir da data da expedição e será requerida pessoalmente pelo idoso ou portador de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Art. 10º - Somente será expedida segunda via após ser apresentado boletim de ocorrência por furto, roubo ou extravio.

Art. 11º - A CREDENCIAL será assinada pelos Senhores Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito ou, no impedimento destes, pelo Diretor de Trânsito.

Art. 12º - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

1401- Serviço Municipal de Trânsito

Atividade 2.199- Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito

3.3.90.39.00.00.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Art. 13º – Fica revogado o Decreto nº 4275/2009, de 03 de novembro de 2009.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 07 de março de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 07 a 17-03-2017